



DESPACHO N.º 179/2022

**PROCESSO DE ELEIÇÃO DE VOGAIS PARA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES
PARITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026**

CONSIDERANDO QUE:

O sistema integrado de avaliação e desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, foi adaptado aos serviços da Administração Autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;

O SIADAP instituiu a comissão paritária como elemento interveniente no processo de avaliação do desempenho;

A comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação;

A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes do Município, designados pelo Presidente da Câmara, sendo um membro do Conselho Coordenador de Avaliação, e dois representantes dos trabalhadores, por estes eleitos;

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o respetivo universo de trabalhadores;

O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em dezembro e é organizado nos termos de despacho do dirigente máximo do serviço;

No Município de Almodôvar, para além do Conselho Coordenador de Avaliação existe uma secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente, do mapa de pessoal do Município, a exercer funções no Agrupamento de Escolas de Almodôvar.

DETERMINO:

Que ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com a adaptação aos serviços da Administração Autárquica através do Decreto Regulamentar n.º



18/2009, de 4 de setembro, se inicie o processo de constituição das comissões paritárias do Município de Almodôvar para o quadriênio 2023-2026, **nos seguintes termos e condições:**

A constituição de duas Comissões Paritárias, para apreciação das propostas de avaliação, uma destinada aos trabalhadores do mapa de pessoal do Município, a desempenhar funções nos serviços municipais – **COMISSÃO PARITÁRIA 1**, e outra destinada ao pessoal não docente, do mapa de pessoal do Município, em exercício de funções no Agrupamento de Escolas, os quais transitaram para este Município no âmbito da descentralização de competências no domínio da Educação – **COMISSÃO PARITÁRIA 2**.

MAIS DETERMINO QUE:

1. O ato eleitoral terá lugar no próximo dia **15 de dezembro de 2022**;
2. Serão constituídas **duas mesas de voto**, uma nas instalações do edifício dos Paços do Município e outra nas instalações do Agrupamento de Escolas de Almodôvar;
3. Para efeitos de constituição das mesas de voto, até ao dia **07 de dezembro de 2022** os trabalhadores podem disponibilizar-se para membros das mesas de voto. Caso não sejam apresentadas propostas até à data acima referida, os membros constituintes das mesas de voto serão designados por mim, **até 48 horas** antes da realização do ato eleitoral;
4. **Cada mesa de voto será constituída por três membros efetivos**, (1 presidente e 2 vogais efetivos) e por 2 vogais suplentes;
5. As mesas de voto funcionarão ininterruptamente entre as **9:30 horas e as 12:30 horas**, sendo que a mesa de voto afeta ao Agrupamento de Escolas pode encerrar antes do horário previsto, verificado o registo de votação de todos os trabalhadores que constam na respetiva lista;
6. A Secção de Recursos Humanos providenciará e garantirá as condições logísticas necessárias à efetivação do ato eleitoral;
7. Os vogais representantes dos trabalhadores para a **Comissão Paritária 1** devem ser eleitos pelo universo dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município, a desempenhar funções nos serviços municipais;
8. Os vogais representantes dos trabalhadores para a **Comissão Paritária 2** devem ser eleitos pelo universo do pessoal não docente, do mapa de pessoal do Município, em exercício de funções no Agrupamento de Escolas que transitaram para este Município no âmbito da descentralização de competências no domínio da Educação;
9. Os membros das mesas de voto estão dispensados dos seus deveres funcionais, pelo período necessário à realização do ato eleitoral, no dia da eleição;



10. Os respetivos superiores hierárquicos devem dispensar os trabalhadores do exercício dos seus deveres funcionais, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;
11. Os cadernos eleitorais devem conter a informação necessária para a realização da eleição (n.º mecanográfico, nome completo, carreira/categoria e serviço) e estarem organizados por ordem alfabética;
12. Os cadernos eleitorais são elaborados pela Secção de Recursos Humanos, em colaboração com os serviços administrativos do Agrupamento de Escolas;
13. Na eleição para os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos e elegíveis, todos os trabalhadores constantes dos respetivos cadernos eleitorais, exceto aqueles que exerçam cargos dirigentes ou equiparados;
14. Serão considerados nulos, todos os votos ininteligíveis ou não identificáveis; os votos que contenham indicação superior a seis trabalhadores; a indicação de trabalhadores que não pertençam ao universo da comissão paritária em causa e os votos em dirigentes ou equiparados;
15. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos por escrutínio secreto, em número de seis, dos quais dois vogais efetivos e quatro vogais suplentes;
16. Após o encerramento das mesas de voto, proceder-se-á à contagem dos votos pelos respetivos membros, sendo elaborada ata, onde serão registados, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Composição da mesa;
 - b) Local e horário de funcionamento da mesa;
 - c) Número de trabalhadores eleitores;
 - d) Número de votantes;
 - e) Número de votos obtidos por cada trabalhador, votos brancos e votos nulos e número de abstenções.
17. Em caso de **empate** na votação, será utilizado o critério de maior antiguidade na função;
18. Compete à DAF e à Direção do Agrupamento de Escolas a organização do processo de constituição das Comissões Paritárias do Município para o quadriénio 2023-2026, incluindo a preparação e acompanhamento dos processos eleitorais, a conceção de todos os documentos necessários, a divulgação e atualização da informação, a elaboração das atas finais de ambas as comissões e a respetiva divulgação dos resultados;
19. Ambos os resultados eleitorais devem-me ser apresentados até às **15:30 horas do dia 15 de dezembro de 2022**;
20. Serão eleitos membros para cada **Comissão Paritária** para o quadriénio 2023/2026:
 - a) **Efetivos**: Os dois trabalhadores mais votados;
 - b) **Suplentes**: O terceiro, quarto, quinto e sexto trabalhador mais votado.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

Os suplentes serão chamados a pronunciar-se quando os vogais efetivos tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliadores ou avaliados;

21. Os **resultados** das eleições das Comissões Paritárias serão divulgados por Despacho e publicitados na página eletrónica do Município;

22. **A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição das comissões paritárias** sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão;

23. Em momento posterior ao da eleição dos representantes dos trabalhadores designarei os representantes da Administração para ambas as Comissões Paritárias;

24. **Seja dada publicitação do presente Despacho na página eletrónica do Município de Almodôvar e por afixação no Edifício-sede dos Paços do Município e no Agrupamento de Escolas de Almodôvar.**

CUMpra-SE

Paços do Município de Almodôvar, aos 30 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,
